Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6396/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18190/2013
PROTOCOLO	: 1456779
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2013
RELATOR (A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: REIS E VASCONCELOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LIC	: PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.587,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 138/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos a serem utilizados pelas escolas da rede municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 18649/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 241/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica

da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão n. 56/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.76/2013

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 138/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs